



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**CONTRATO Nº 20200350**

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, com sede na Av. Transamazônica, 583, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Solange Moreira de Aguiar, Secretaria Mun. de Assistência Social, residente na Rod. Transamazônica km 07, portador(a) do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **D. A. MACHADO SPORTS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.666.893/0001-83, estabelecida à Rua Dr. Hugo de Mendonça, nº 198, Bairro Centro, Itaituba – PA, CEP: 68.180-005, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Dejair Almeida Machado, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 703616 SSP/DF e do CPF nº 296.643.811-87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 028/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	APITO PARA PRATICAS ESPORTIVAS .	POKER	UN	110	R\$ 5,10	R\$ 561,00
0003	BANBOLÊ	DOMYOS	UN	400	R\$ 1,99	R\$ 796,00
0004	BOLA DE VOLEIBOL 6.0	ALLPHA	UN	190	R\$ 24,00	R\$ 4.560,00
0005	BOLA DE HANDEBOL H2L.	SUPER BOLA	UN	85	R\$ 25,50	R\$ 2.167,50
0006	BOLA DE HANDEBOL H3L.	SUPER BOLA	UN	55	R\$ 25,50	R\$ 1.402,50
0007	BOLA DE BASQUETEBOL .	WINNER	UN	90	R\$ 21,45	R\$ 1.930,50
0008	BOLA DE FUTBOL DE CAMPO.	KAEMY	UN	220	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00
0009	BOLA DE FUTSAL MAX 500	KAEMY	UN	255	R\$ 26,00	R\$ 6.630,00
0010	BOLA DE TENIS	KAEMY	UND	40	R\$ 9,15	R\$ 366,00
0011	BOLA DE QUEIMADA Nº 08	WINNER	UND	35	R\$ 8,45	R\$ 295,75
0012	BOLA DE QUEIMADA Nº 10	WINNER	UND	30	R\$ 12,30	R\$ 369,00
0013	BOLA DE PING PONG.	POKER	UND	190	R\$ 0,94	R\$ 178,60
0014	BOLA PARA TÊNIS DE MESA	POKER	UND	40	R\$ 0,94	R\$ 37,60
0015	BOLA PEQUENA PARA TACO	VOLLO	UND	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
0016	BOMBA PARA ENCHER BOLA	POKER	UND	20	R\$ 11,93	R\$ 238,60
0017	COLETE PARA JOGO DE FUTEBOL CONTEM: 10 COLETES, COMPOSIÇÃO : 100% POLIÉSTER. LATERAIS: COM ELASTICO. MODELO: FURADINHO TAMBÉM CONHECIDO COMO COLMEIA. GOLA: CARECA. MARCA: TRB ESPORTIVA. DIMENSÕES APROXIMADAS: TAMANHOS. P: 34X56 CM (LXA). M: 39X64 CM (LXA). G: 42X67 CM (LXA).	SILKER	JG	70	R\$ 64,00	R\$ 4.480,00
0018	CARTÃO VERMELHO E AMARELO	WINNER	UND	45	R\$ 5,98	R\$ 269,10
0019	CONE DE AGILIDADE PEQUENO	POKER	UND	130	R\$ 2,68	R\$ 348,40
0020	CONE DE AGILIDADE GRANDE	POKER	UND	120	R\$ 10,96	R\$ 1.315,20
0022	JOGO DE CALÇÃO COM 14	SILKER	JG	100	R\$ 198,50	R\$ 19.850,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

	TECIDO EM DRY POLIÉSTER LEVE PERMITE A LIBERDADE NOS MOVIMENTOS ASSIM COMO A DURABILIDADE E RESISTÊNCIA DO PRODUTO. POSSUÍ FORRO (?CUECA?) INTERNO PARA MAIOR CONFORTO E SUPORTE. MEDIDAS APROXIMADAS ALTURA X LARGURA (CM) M- 50X47 G- 51X49 GG- 52X51 MATERIAL 100% POLIÉSTER.					
0023	JOGO DE CAMASAS COM 14 UNIDADE NO TAMANHA P ,M G	SILKER	JG	100	R\$ 254,00	R\$ 25.400,00
0024	JOGO DE DAMA	XALINGO	UND	20	R\$ 12,80	R\$ 256,00
0025	JOGO DE REDE DE FUTSAL 4MM CONFECCIONADA NA MALHA 12X12CM EM CORDA TRANÇADA MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE – 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES (U.V).DIMENSÕES: 3.2M	PANGUÉ	JG	50	R\$ 123,50	R\$ 6.175,00
0026	JOGO DE XADREZ	XALINGO	UND	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00
0027	KIMONO PARA KARATE NA COR BRANCO A1	DRAGÃO	UND	40	R\$ 116,00	R\$ 4.640,00
0028	KIMONO PARA KARATE NA COR BRANCO A3	DRAGÃO	UND	40	R\$ 116,00	R\$ 4.640,00
0029	KIMONO TRAÇADO PARA JIU-JITSU NA COR AZUL -A1	DRAGÃO	UND	50	R\$ 229,00	R\$ 11.450,00
0030	KIMONO TRAÇADO PARA JIU-JITSU NA COR AZUL -A3	DRAGÃO	UND	50	R\$ 163,00	R\$ 8.150,00
0031	LUVA PARA KARATE NA COR AZUL	SHIROI	PAR	45	R\$ 64,50	R\$ 2.902,50
0032	LUVA PARA KARATE NA COR BRANCA	SHIROI	PAR	45	R\$ 64,00	R\$ 2.880,00
0033	MARCAÇÃO DE QUADRA DE VOLEI DE AREIA COM FIXADORES	PANGUÉ	UND	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
0034	MARCAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA COM FIXADORES	PANGUÉ	UND	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
0035	MEIÃO PARA PRATICAS ESPORTIVAS	SILKER	PAR	80	R\$ 8,20	R\$ 656,00
0036	MEDALHAS OURO , PRATA , BRONZE	JEBS	UND	3.100	R\$ 1,92	R\$ 5.952,00
0038	PROTETOR DE CANELA COM VELCRO NA COR AZUL	SHIROI	UND	30	R\$ 31,50	R\$ 945,00
0039	PROTETOR DE CANELA COM VELCRO NA COR BRANCO	SHIROI	UND	15	R\$ 34,75	R\$ 521,25
0040	PROTETOR DE CABEÇA COM GRADE DE PROTEÇÃO TAMANHO M (10)	SHIROI	UND	30	R\$ 114,50	R\$ 3.435,00
0043	RAQUETE PARA TENIS DE MESA	POKER	UND	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
0044	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO 4MM	PANGUÉ	UND	70	R\$ 128,00	R\$ 8.960,00
0048	TROFÉUS 108 CM	JEBS	UND	110	R\$ 119,90	R\$ 13.189,00
0049	TROFÉUS 46 CM	JEBS	UND	130	R\$ 39,80	R\$ 5.174,00
0050	TROFÉUS 71 CM	JEBS	UND	125	R\$ 78,90	R\$ 9.862,50
0051	MESA DE PING PONG MEDIDAS OFICIAIS DA MESA: ALTURA: 76 CM COMPRIMENTO: 274 CM LARGURA: 152,5 CM	SPEEDO	UND	14	R\$ 599,90	R\$ 8.398,60
0052	MESA DE PEBOLIM COMPOSIÇÃO:/B MADEIRA MACIÇA E POLIPROPILENO.BRB PESO LÍQUIDO APROXIMADO:/B 39 KG.BRBDIMENSÕES APROXIMADAS (LXAXP):/B 0.87X0.77X1.36.	SPEEDO	UND	4	R\$ 589,90	R\$ 2.359,60

**TOTAL R\$ 180.395,20**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 20 de outubro de 2020 extinguindo-se em 20 de outubro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.395,20 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS, exercício de 2020, conforme:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
13.122.1006.2.030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE, CULTURA E LAZER – CONJUCEL	33.90.30.00
08.244.1015.2.138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	33.90.30.00
08.244.1014.2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	33.90.30.00
08.243.0011.2.141	MANUTENÇÃO DO ABRIGO	33.90.30.00

#### 1.1. Quantitativo por dotação orçamentária:

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	QTD. TOTAL	13.122.1006.2.030	08.243.0011.2.141	08.244.1015.2.138	08.244.1014.2.136
0001	110	50	10	20	30
0003	400	100	50	100	150
0004	190	90	30	30	40
0005	85	50	10	10	15
0006	55	20	10	10	15
0007	90	40	10	20	20
0008	220	100	20	40	60
0009	255	100	20	50	85
0010	40	20	5	10	5
0011	35	20	5	5	5
0012	30	20		5	5
0013	190	100	30	20	40
0014	40	20	5	10	5
0015	50	10	20	10	10
0016	20	10	3	3	4
0017	70	30	10	10	20
0018	45	20	5	10	10
0019	130	50	20	30	30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

0020	120	60	20	10	30
0022	100	50	10	10	30
0023	100	50	10	10	30
0024	20	5		5	10
0025	50	30	5	5	10
0026	20	10			10
0027	40	10	5	5	20
0028	40	10	5	5	20
0029	50	10	5	5	30
0030	50	10	5	5	30
0031	45	10	5		30
0032	45	10	5		30
0033	20	10		5	5
0034	20	10		5	5
0035	80	30	10	10	30
0036	3.100	2.000	100	500	500
0038	30	10	5	5	10
0039	15	5	3	2	5
0040	30	10	5	5	10
0043	30	10	5	5	10
0044	70	30	5	5	30
0048	110	50	10	10	40
0049	130	50	10	10	60
0050	125	50	10	10	55
0051	14	4	3	3	4
0052	4	1	1	1	1

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês de fornecimento dos materiais esportivos que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 748, Conta Corrente 08473-1, Banco Sicredi.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
  - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
  - 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMDAS, localizado na Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e as seguintes:

1.1. efetuar a entrega dos materiais esportivos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os materiais esportivos objeto deste Contrato conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços, adjudicada e homologada pelo(a) CONTRATANTE;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais esportivos por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020 e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber os materiais esportivos objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID\_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 20 de outubro de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA**  
**CNPJ nº 16.775.433/0001-59**  
**CONTRATANTE**

---

**D. A. MACHADO SPORTS - ME**  
**CNPJ nº 09.666.893/0001-83**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_